



PARECER JURÍDICO

Assunto: *Direito Administrativo. Inexigibilidade de licitação. Procedimento auxiliar de credenciamento. Credenciamento de postos de combustíveis para fornecimento de óleo diesel S-10, gasolina comum e ARLA 32, com execução nos municípios consorciados, destinado ao abastecimento da frota do CIS PARANAÍBA.*

Fundamento: *art. 74, IV, c/c art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021; definição legal do credenciamento (art. 6º, XLIII). Constatada a regularidade jurídica formal, é possível a continuidade do procedimento com a publicação do edital.*

1. RELATÓRIO

O Consórcio Intermunicipal da Saúde da Microrregião do Paranaíba – CIS PARANAÍBA submete à análise desta assessoria a regularidade jurídica do procedimento de inexigibilidade de licitação por credenciamento visando à contratação de postos revendedores varejistas para o fornecimento sob demanda de óleo diesel S-10, gasolina comum e ARLA 32, para abastecimento da frota do Consórcio, com execução exclusiva nos municípios consorciados, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Registra-se que o CIS PARANAÍBA possui assessoria jurídica para emissão de pareceres e controle prévio de legalidade; em razão das especificidades do credenciamento previsto na Nova Lei de Licitações, solicita-se manifestação jurídica.

O processo veio instruído, em síntese, com:

- a) *Solicitação;*
- b) *Documento de Formalização da Demanda – DFD;*
- c) *Estudo Técnico Preliminar – ETP;*
- d) *Termo de Referência – TR;*
- e) *Análise de Riscos;*
- f) *Portaria de designação de agente de contratação, equipe de apoio/planejamento, gestor e fiscais;*
- g) *Minuta de edital de chamamento com anexos e minuta de contrato.*

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da Análise Jurídica

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações.

Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades do Consórcio.

O CIS PARANAÍBA instrui o procedimento como inexigibilidade por credenciamento, que é conceituado como:

“processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados (art. 6º, XLII – Lei 14.133/2021).”

O credenciamento é procedimento auxiliar que fundamenta na inexigibilidade de licitação, conforme disposto no art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021. A contratação por credenciamento é admitida em hipóteses em que não haja competição pela natureza do objeto, mas sim a possibilidade de contratação simultânea de múltiplos interessados, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos em edital.

Tratando-se de procedimento de contratação direta, por inexigibilidade, deve seguir o procedimento disposto no art. 72 da Lei, veja-se:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;"*
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
- VI - razão da escolha do contratado;*
- VII - justificativa de preço;*
- VIII - autorização da autoridade competente."*

2.2. Documento de Formalização de Demanda e Estudo Técnico Preliminar

Da análise do documento de formalização da demanda, percebe-se que foi utilizado o modelo padronizado pelo CIS PARANAÍBA onde constam as informações necessárias para a abertura do processo, especialmente a justificativa da necessidade da contratação.

Quanto ao estudo técnico preliminar, deve certificar-se de que traz os elementos previstos no § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Tal dispositivo estabelece que os estudos preliminares, obrigatoriamente, deverão conter:

- "I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;*
- II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;*
- III - requisitos da contratação;*



IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar

de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.”

No caso, verifica-se que o estudo técnico preliminar foi devidamente elaborado e atende a todos os elementos exigidos tanto na Lei nº 14.133/2021.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO
PARANAÍBA – CIS PARANAÍBA**
CNPJ: 07.346.147/0001-87
**Avenida João Alves do Nascimento, 720,
Bairro São Lucas - Patrocínio – Minas Gerais – CEP: 38740-000**
Tele fax: (34) 3832-8022/ (34) 3832-3651
E-mail: cisparanaiba@patrocinio.mg.gov.br

Foi descrita a necessidade a contratação em razão da necessidade de abastecimento dos veículos da frota do Consórcio Público de Saúde.

Indicou-se a previsão da contratação, em que pese o CIS PARANAÍBA ainda não ter elaborado o PCA.

Foram estabelecidos os requisitos da contratação de acordo com o objeto do credenciamento. Também foram definidas as quantidades do serviço a serem contratados, com base no histórico de execução do Consórcio, justificando inclusive a unidade do serviço.

Os serviços estão separados em itens, possibilitando o credenciamento de empresas de acordo com o item, o que não restringe a participação apenas para prestadores que atendessem a toda demanda. Foi feito o levantamento de mercado, com a comparação com contratações similares feitas por outros consórcios.

Quanto à estimativa do valor da contratação os preços foram obtidos através de credenciamentos realizados por outros municípios, consórcios públicos e serviço privado de saúde, o que atende o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Na descrição da solução como um todo foram indicados os serviços médicos (cirurgias) em diversas especialidades.

Justificou-se o parcelamento do objeto visando ampliar a concorrência e de modo a evitar a concentração de mercado. Considerou-se ainda o princípio do parcelamento quanto à responsabilidade técnica, otimização de custos e incentivo à competitividade.

Quanto aos resultados pretendidos foram descritos o melhor aproveitamento de recursos financeiros, eficiência na alocação de recursos humanos, uso racional dos recursos materiais e estrutura disponível, adoção de um modelo flexível de contratação e para evitar o sobrepreço ou preços inexecutáveis.

Quanto às providências prévias foram indicados os procedimentos necessários desde a elaboração do Termo de Referência assim como a necessidade de implementar medidas para alocação de recursos financeiros, processo de gestão, monitoramento e fiscalização, controle de fluxo dos profissionais, estratégias para monitoramento e ainda a capacitação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.

No que se refere às contratações correlatas e interdependentes foram indicados a necessidade de contratação de serviços médicos (consultas médicas) em diversas

Coromandel, Cruzeiro da Fortaleza, Grupiara, Guimarães, Monte Carmelo,
Patrocínio(sede), Romaria, Serra do Salitre.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO PARANAÍBA – CIS PARANAÍBA
CNPJ: 07.346.147/0001-87
Avenida João Alves do Nascimento, 720,
Bairro São Lucas - Patrocínio – Minas Gerais – CEP: 38740-000
Tele fax: (34) 3832-8022/ (34) 3832-3651
E-mail: cisparanaiba@patrocinio.mg.gov.br

especialidades, procedimentos hospitalares e exames diagnósticos, medidas que o CONSÓRCIO deve adotar para garantir a boa execução dos serviços.

Quanto aos impactos ambientais indicou-se a necessidade de cumprir as normas referentes a contratação.

E concluiu-se pela viabilidade da contratação através do credenciamento.

2.3. Gerenciamento de riscos

Cabe pontuar que “Mapa de Riscos” não se confunde com cláusula de matriz de risco, a qual será tratada quando da minuta de contrato e é considerada como a caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em que se aloca, de forma prévia e acertada, a responsabilidade das partes por possível ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação. Assim, a idealização e elaboração do “Mapa de Riscos” não supre a necessidade do CONSÓRCIO, em momento oportuno, discutir a matriz de riscos a ser estabelecida no instrumento contratual (Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação: Advocacia-Geral da União: Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, 2023). O Gerenciamento de Risco se materializa pelo denominado “Mapa de Riscos”.

Quanto ao mapa de riscos (art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133, de 2021), percebe-se que foi confeccionado, com indicação do risco, probabilidade, impacto, estratégia, tratamento e ações de contingência.

2.4. Termo de referência

O Termo de Referência é o documento que deverá conter a definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação, a fundamentação da contratação, a descrição da solução, os requisitos da contratação, o modelo de execução do objeto, o modelo de gestão do contrato, os critérios de medição e de pagamento, a forma e critérios de seleção do fornecedor, as estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado e a adequação orçamentária (art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021).

Coromandel, Cruzeiro da Fortaleza, Grupiara, Guimarães, Monte Carmelo,
Patrocínio(sede), Romaria, Serra do Salitre.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO PARANAÍBA – CIS PARANAÍBA
CNPJ: 07.346.147/0001-87
Avenida João Alves do Nascimento, 720,
Bairro São Lucas - Patrocínio – Minas Gerais – CEP: 38740-000
Tele fax: (34) 3832-8022/ (34) 3832-3651
E-mail: cisparanaiba@patrocinio.mg.gov.br

No caso, consta dos autos o Termo de Referência, elaborado pela área requisitante, datado, assinado e aprovado pelo Secretário Executivo do Consórcio.

Constata-se que o documento atende as exigências legais, contendo todos os elementos exigidos. Em anexo ao Termo de Referência constam as tabelas por categorias de itens, quantitativos estimados, valores unitários e totais.

Nesse contexto, em análise eminentemente formal, verifica-se que o termo de referência contemplou todas as exigências contidas nos normativos acima citados.

Dito isto, passaremos a destacar, nos tópicos seguintes, pontos específicos do planejamento da contratação, considerados essenciais à avaliação da regularidade geral do presente procedimento.

3. DAS MINUTAS DO EDITAL E CONTRATO

Consta dos autos as minutas de edital e contrato. Os requisitos e elementos a serem contemplados na minuta de edital são aqueles previstos no art. 25, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, com as devidas adaptações às especificidades de cada contratação.

A Lei 14.133/21 estabelece as regras para a formalização do procedimento de credenciamento cujo edital deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial do Consórcio e no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Que não existe prazo mínimo de publicidade sendo aceito o pedido de credenciamento a qualquer tempo. Que o edital deverá ser mantido a disposição de qualquer interessado, podendo inclusive ser prorrogado a validade do credenciamento. Que deverá constar tabela de preços e critérios de alteração dos preços. Que os quantitativos devem considerar a expectativa de execução anual, de forma estimada e sem obrigatoriedade de contratação da totalidade. Que poderão ser acrescidas quantidades desde que devidamente justificado. Que em caso de alteração deve-se dar nova publicidade ao edital.

A análise do edital evidencia que ele contempla a fundamentação legal adequada. Que foram estabelecidos critérios objetivos de habilitação técnica, jurídica, fiscal e trabalhista, com remissão ao Termo de Referência. Que os requisitos de isenção de participação para empresas em situações impeditivas, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, art. 9º, §1º, entre outros).



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO
PARANAÍBA – CIS PARANAÍBA**
CNPJ: 07.346.147/0001-87
Avenida João Alves do Nascimento, 720,
Bairro São Lucas - Patrocínio – Minas Gerais – CEP: 38740-000
Tele fax: (34) 3832-8022/ (34) 3832-3651
E-mail: cisparanaiba@patrocinio.mg.gov.br

Estão claramente estabelecidos a forma e prazos para entrega de documentos, análise, recursos e divulgação dos resultados, com respeito aos princípios do contraditório, ampla defesa e publicidade.

Também consta a definição clara sobre distribuição da demanda, respeitando a ordem de protocolo e a capacidade operacional. Foram indicadas regras específicas quanto à vigência do contrato, prorrogações, obrigações das partes, penalidades e aplicação da LGPD (Lei nº 13.709/2018).

A minuta contratual anexa está devidamente estruturada, contemplando cláusulas obrigatórias do art. 92 da Lei nº 14.133/2021. Há coerência entre o edital e a minuta contratual quanto ao objeto e forma de execução; aos critérios de pagamento, reajuste, fiscalização e sanções administrativas; ao respeito às diretrizes da LGPD; a previsão de prorrogação contratual (art. 106 da Lei nº 14.133/2021).

Neste sentido conclui-se que sob o aspecto jurídico-formal o edital atende as exigências legais.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

No presente caso, em atenção ao art. 6º, inciso XXIII, alínea "j", c/c art. 18, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, consta a declaração do setor competente acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação, com a indicação da respectiva rubrica.

5. DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL E DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Conforme o art. 54, caput e §1º, c/c art. 94 da Lei nº 14.133/ 2021, é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital em jornal de grande circulação.

6. CONCLUSÃO

Em face do exposto, manifesta-se pela REGULARIDADE JURÍDICA do procedimento submetido ao exame desta assessoria jurídica, ressalvado o juízo de mérito do

Coromandel, Cruzeiro da Fortaleza, Grupiara, Guimarânia, Monte Carmelo,
Patrocínio(sede), Romaria, Serra do Salitre.

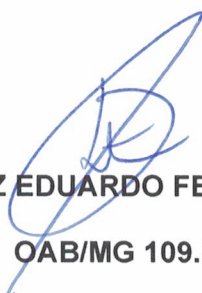


**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO
PARANAÍBA – CIS PARANAÍBA**
CNPJ: 07.346.147/0001-87
Avenida João Alves do Nascimento, 720,
Bairro São Lucas - Patrocínio – Minas Gerais – CEP: 38740-000
Tele fax: (34) 3832-8022/ (34) 3832-3651
E-mail: cisparanaiba@patrocinio.mg.gov.br

CIS PARANAÍBA e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise deste órgão.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Patrocínio/MG, 03 de novembro de 2025.


LUIZ EDUARDO FERREIRA
OAB/MG 109.347